



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5006073-59.2020.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR GERSON CHEREM II

AUTOR: PREFEITO - MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC - CANOINHAS
ADVOGADO: GLÁDIS MARIA THEOROVITZ (OAB SC010965)

RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC - CANOINHAS

ADVOGADO: ALAN BRAZ DAMASO DA SILVEIRA (OAB SC017567)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

LEI MUNICIPAL N. 6.486/2020, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. OBRIGAÇÃO DE O EXECUTIVO REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO PARA PROPOSTA DE LEI SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIAÇÃO, ADEMAIS, DE DESPESAS SEM PRÉVIA INDICAÇÃO DA FONTE ORÇAMENTÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES (ARTS. 32 E 50, § 2º, VI E 71, IV, "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL).

"Direta de Inconstitucionalidade. Emenda à Lei Orgânica aprovada pela Câmara Municipal. Lei de iniciativa parlamentar. Imposição de necessidade de participação popular nos processos de revisão de tributos, preços públicos, impostos, taxas e tarifas, com realização de audiência pública com antecedência mínima de trinta dias. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Vício de iniciativa. Inteligência dos artigos 5º, 24, §2º, 2, 24, §5º, 1, 25, e 144, da Constituição Estadual. Precedente do Órgão Especial. Ação procedente." (TJSP; ADI n. 2202528-04.2014.8.26.0000, rel. Des. Damião Cogan, j. em 27.05.2015).

INCONSTITUCIONALIDADE PATENTE.

PLEITO DA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE,
COM EFEITOS *EX TUNC*.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pleito para declarar a constitucionalidade da Lei Municipal n. 6.486/2020, do Município de Canoinhas, com efeitos *ex tunc*. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Canoinhas, consoante o art. 16, da Lei Estadual n. 12.069/2001, e art. 85, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina. Sem custas, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **GERSON CHEREM II, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1332200v17** e do código CRC **b9de35ae**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GERSON CHEREM II
Data e Hora: 9/12/2021, às 18:2:17

5006073-59.2020.8.24.0000

1332200 .V17